



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00044/2020 do Vereador Rinaldi Digilio (REPUBLICANOS)**

"Cria o programa de inclusão através da localização e identificação de pessoas com deficiência física, buscando resguardar e garantir o direito à inclusão a todos os deficientes físicos, mesmo em lugares mais carentes.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o programa de localização de pessoas com deficiência física nas comunidades e localidades carentes no Município de São Paulo, visando a estabelecer mecanismos que identifiquem no Município, através de uma rede de proteção e assistencialismo direcionado ao público com deficiência, que o integre a todas as atividades, instituições, centros de reabilitação/apoio, bem como programas de inclusão social adequados.

§ 1º Entende-se por programa de localização:

I - criação de um aplicativo de celular especializado em auxiliar/localizar pessoas com deficiência, levando-se em conta que a informática viabiliza principalmente o acesso a informações aos surdos mudos, simplificando igualmente o acesso aos programas e conhecimento aos deficientes em geral;

II - recenseamento específico e atualizado;

§ 2º Entende-se por Rede de proteção e assistencialismo às pessoas com deficiência:

I - serviços de informações gerais, sobre instituições, postos de saúde, centros de reabilitação, escolas ente outros;

II - elaboração de programas de esporte, lazer e cultura, que garantam acessibilidade e adequação dos deficientes;

III - elaboração de programas que viabilizem e/ou aprimore o transporte coletivo, através de localização de ônibus especiais, linhas de ônibus e metrô adaptadas, terminais e plataformas adaptadas, carteiras especializadas para os deficientes e seus acompanhantes;

IV - elaboração de programas que integrem os deficientes ao mercado de trabalho, através do registro de seus currículos e encaminhamento a vagas de emprego.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/03/2020, p. 93

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).